



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 11.383/09

Administração municipal. Município de Pombal. Denúncia. Procedência. Encaminhar cópia desta decisão para os autos da PCA do município referente ao exercício de 2010 e outras providências.

ACÓRDÃO APL-TC- 00087/2011

RELATÓRIO

1. Trata-se de denúncia formulada pela sra. Yasnaia Polyanna Werton Feitosa, gestora do município de Pombal contra atos do ex-Prefeito municipal, sr. Ugo Ugolino Lopes, consistentes na emissão de permissões de uso de cerca de 1.115 terrenos em período eleitoral sem autorização legislativa.
2. Em manifestação inicial, a Auditoria solicitou a citação do denunciado para apresentação de esclarecimentos sobre a matéria.
3. Devidamente citado, o denunciado apresentou defesa de fls. 3.196/3.238, que foi remetida à análise da Unidade Técnica, tendo esta concluído pela procedência da denúncia, em face da ausência de documentos suficientes para comprovar a autorização legal para o ato do Chefe do Poder Executivo, bem como os critérios objetivos que fundamentaram a escolha dos beneficiários.
4. O MPjTC, em parecer de fls. 3.244/3.246, pugnou pela procedência da denúncia, aplicação de multa com fundamento no art. 56, II da LOTCE e encaminhamento de cópias dos autos do Ministério Público Comum para as providências cabíveis.
5. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, efetuadas as comunicações de estilo. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Os fatos denunciados não foram suficientemente combatidos pelo defendente, tornando evidente a inexistência de autorização legislativa e do estabelecimento de critérios objetivos para a escolha dos beneficiários.

Há nos autos notícia de que as permissões de uso foram anuladas pelo Decreto Municipal 1341/2009 (fls. 3208/3210), já na gestão da sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa. Tal fato, certamente, não afasta a falha cometida na gestão anterior.

Assim, voto pela procedência da denúncia, encaminhamento de cópia desta decisão para os autos da PCA referente ao exercício de 2010 e comunicação do teor da presente decisão à instituição denunciante.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11.383/09, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:

- 1. JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA EM EXAME;***
- 2. Encaminhar cópia desta decisão aos autos da Prestação de Contas do Município de Pombal Exercício 2010 para subsidiar-lhe a análise;***
- 3. Comunicar o teor da presente decisão à instituição denunciante.***

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Vice-Presidente, na Presidência da 1830ª Sessão Ordinária

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho – Relator

*Marcílio Toscano da Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*